

# 2015

## Pauta da 45ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2015/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**27/10/2015**



# PAUTA

**45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/10/2015, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

•Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

•Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

•Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 44/2015, de 20/10/2015;

•Leitura da **Mensagem de Lei Complementar nº 025/2015**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2015;

•Leitura do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2015** – “Dá nova redação no inciso I do art. 28, e substitui o mapa temático – perímetro urbano, da Lei Complementar nº 009/2008, de 14 de julho de 2008”.

•Leitura do atestado médico do Vereador Walter Willian Silgail, devido à ausência na sessão do dia 20/10/2015.

•Leitura da **Mensagem de Lei nº 026/2015**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 033/2015;

•Leitura do **Projeto de Lei nº 033/2015** – Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.

•Leitura do atestado médico do Vereador Walter Willian Silgail, devido à ausência na sessão do dia 20/10/2015.



# PAUTA

• **Convidar o Vereador Paulo da Agrocarné para apresentar seu trabalho:**

- Moção de Pesar à família da Sra. Luduvina Silva Carneiro.

• **Convidar o Vereador Ailton Vaz para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 127/2015** – Recuperação de todas as vias de pavimentação com bloquetes e paralelepípedos.

- **Requerimento nº 128/2015** – Reativação da galeria de captação de água pluvial (Boca de Lobo) e recuperação da calçada danificada, localizada na Rua Francisco Geraldo de Almeida, esquina com a Rua Intendente José Bernardino da Costa, Bairro Dom Vital, em frente à Escola Municipal Demóstenes Cristino.

• **Convidar o Vereador Ronnideber Chisttopper Luciano para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Decreto nº 03/2015** – Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a Artau Nunes de Souza;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 032/2015, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ipameri-GO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”;

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 028/2015**, de autoria do **Vereador Antônio Pereira Neto**, que “Denomina logradouro público inominado e dá outras providências”;





# PAUTA

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna a Sra. Rosana Souza Silva para expor sobre o FUMPI.

## 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Novembro: 3, 4, 10, 17 e 24 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal deverá, através do “Programa Bolsa Transporte”, de acordo com os critérios estabelecidos, disponibilizar auxílio transporte para os estudantes universitários e profissionalizantes, que frequentam instituições de ensino localizadas nos municípios de Caldas Novas, Catalão, Pires do Rio e Urutaí. (Lei Municipal nº 2.473/2005);

- O Poder Público Municipal deverá fiscalizar os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de notificação prévia são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. (Lei Municipal nº 2.747/2010).

- Fica ao PROCON, no âmbito do município, obrigado a fiscalizar às agências bancárias, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável. (Lei Municipal nº 2.290/2003).

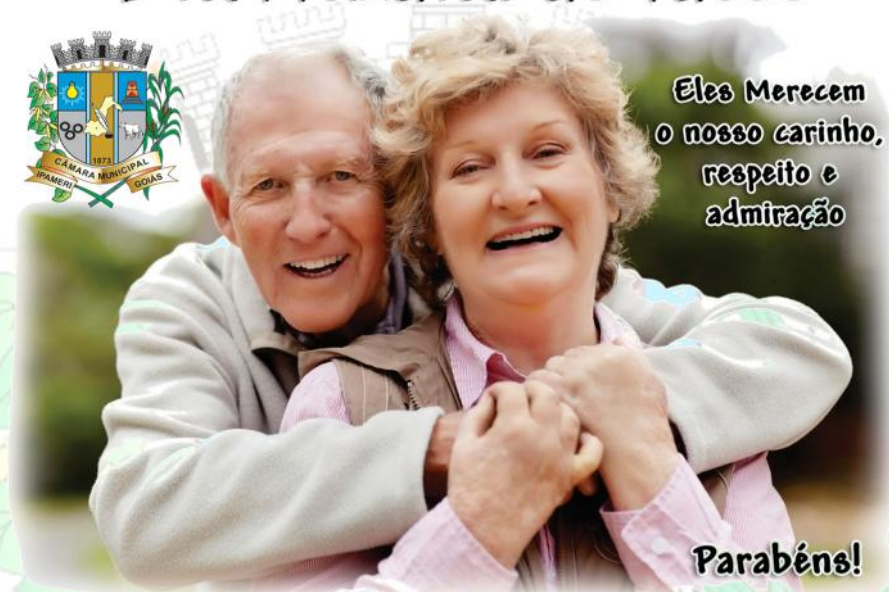


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2015

# PAUTA

## 01 de Outubro Dia Mundial do Idoso



Eles Merecem  
o nosso carinho,  
respeito e  
admiração

Parabéns!

**Cuidar do Nosso idoso e respeitar  
o nosso proprio futuro, pois um dia  
seremos idosos também!**

IPAMERI - GOIÁS

12-09

1870

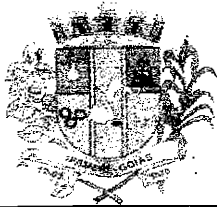
Para meditar

“Qualquer um pode zangar-se – isso é fácil. Mas zangar-se com a pessoa certa, na medida certa, na hora certa, pelo motivo certo e da maneira certa – não é fácil.  
(Aristóteles).

27 de Outubro “Dia Mundial do Patrimônio Áudio Visual”

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro - Ipameri - GO - Fone/Fax 64 3491-2244 - CEP 75780-000  
www.camaraipameri.go.gov.br - camara@camaraipameri.go.gov.br

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 025/2015 IPAMERI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar sob o nº.: 003/2015, que "Dá nova redação no Inciso I do art. 28, e substitui o mapa temático – perímetro urbano do Anexo II, da Lei Complementar nº.: 009/2008, de 14 de julho de 2008."

**Considerando** que, a ampliação do Perímetro Urbano, visa o melhoramento, bem como o crescimento do Município.

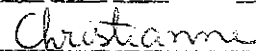
**Considerando** que, é de suma importância que seja normatizado o perímetro onde acontece urbanização, na GO – 307, "Saída da Usina", onde será implantado um novo loteamento, conforme documentação anexa.

Assim, diante do exposto, e certo da aprovação da matéria apresentada, e bem como pela a sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, na oportunidade, reiterar a Vossa Excelência, bem assim, a todos os Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 16  
(dezesesseis) dias do mês de outubro de 2015.

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
Prefeita Municipal

**PROTÓCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 20/10/15 Horas 16:50





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 003/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dá nova redação no inciso I do art. 28, e substitui o mapa temático - perímetro urbano, da Lei Complementar nº 009/2008, de 14 de julho de 2008.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso I, do art. 28, da Lei Complementar nº 009/2008, de 14 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28** - .....

I - Inicia-se na última casa da Estação Ferroviária, onde existe um marco de concreto, seguindo pela Rede Ferroviária, no sentido Sul, percorrendo uma distância aproximadamente de 306,00m., onde existe um marco (canto da cerca que divide a propriedade do Sr. Tomé Divino de Souza, com área da CARAMURU ALIMENTOS LTDA), contornando-a pelos seus limites e confrontações, dividindo com áreas dos Srs. Tomé Divino de Souza, José Augusto Carneiro e Jerry Alexandre de Oliveira Paula ou seus sucessores, até o córrego denominado "João Estrela", subindo por este, no sentido oeste (Caldas Novas), percorrendo uma distância de 2.292,80, até os limites e confrontações da Califórnia Algodoeira e Áreas de Hilda Benevenuto Borges, onde deflete a direita em ângulo agudo, percorrendo uma distância de 716,70 metros até a GO-213, descendo por esta no sentido leste (Ipameri), por um distância de 310,00 metros, onde passa a confrontar com uma Empresa de Adubos, onde deflete a esquerda percorrendo uma distância de 885,00 metros, até o córrego do lajeado, cruzando-o no sentido noroeste percorrendo uma distância de 768,30 metros até numa voçoroca, situada na cabeceira do córrego do hipódromo (Vila Enedina Oliveira e Silva), onde passa a confrontar com áreas dos sucessores de Adélia Balzani Roque, onde deflete a esquerda em ângulo obtuso por uma distância de 460,00 metros até a " A. P. P. de uma mata fechada", descendo por esta por uma distância de 1.190,00 metros até a "faixa de proteção" da R. F. F. S. A., defletindo a direita, e seguindo no sentido sul por uma distância de 970,80 metros até o córrego Henrique Balzani (conhecido como córrego do



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

hipódromo) cruzando-o e seguindo na mesma direção por uma distância de 412,60 metros até um bueiro celular sob a R.F.F.S.A (passagem de servidão), atravessando-o e seguindo no sentido noroeste por uma distância de 236,00 metros, até uma porteira situada no fim da Rua Artur Silvério na Vila Baioch, continuando na mesma direção até as margens direita do Ribeirão Vai Vem, descendo por este por uma distância de 280,00 metros, até a barra do Córrego Charqueada, seguindo por este acima, percorrendo uma distância de 708,40, até a represa da Estância Farah, onde deflete a esquerda percorrendo uma distância de 461,90 até o marco M-11, de onde seria implantado o "Condomínio Ilha de Cretas", seguindo no sentido norte com Az.  $356^{\circ}03'12''$  percorrendo uma distância de 901,93m. até uma vertente (M12), seguindo por esta acima com distância de 264,68m., até a barra (M-01) com uma nascente, percorrendo-a por uma distância de 96,61m. até o marco M-02 (voçoroca), desta até a GO-330, defletindo a esquerda no sentido norte (Goiânia) percorrendo pela mesma (respeitando a Faixa de Domínio de 40 metros) uma distância de 2.426,73 metros até o ponto M-01 na coordenada de UTM 800764 - 8043444 DATUM SIRGAS2000, ZONA 22K situado na divisa com Geraldo David de Souza e com a GO-330; deste, segue dividindo com o mesmo com os seguintes azimutes e distâncias:  $41^{\circ}01'25''$  – 76,89m até o ponto M-02:  $104^{\circ}38'31''$  – 529,03m até o ponto M-03; deste, segue dividindo com uma estrada vicinal por uma distância de 1.922,65m até o ponto M-04, onde deflete a esquerda, cruzando a estrada vicinal (acesso ao aeroporto) com Az.  $358^{\circ}32'38''$  – 291,51m até o ponto M-4/A passando a confrontar com áreas de Zélia Jacob até o ponto M-4/B com Az.  $285^{\circ}00'27''$  – 601,27m até o ponto M-4/C com Az.  $23^{\circ}03'53''$  – 753,29m até um ponto da divisa de áreas de Zélia Jacob e GO – 330 (Anel Viário) descendo por este no sentido Sul, percorrendo uma distância de 1.161,66m até o entroncamento da estrada vicinal que vai para o morro redondo com ângulo de  $03^{\circ} 45' 56''$  por uma distância de 49,29 m até o Córrego João Troncha, subindo por este pela margem esquerda por uma distância de 1.196,50m., defletindo à direita com ângulo de  $86^{\circ} 20' 42''$  por uma distância de 210,00 metros, onde deflete a esquerda com Az.  $43^{\circ} 19'38''$  por uma distância de 314,48, onde deflete a esquerda com Az.  $148^{\circ} 59'42''$  por uma distância de 470,38 metros, defletindo a esquerda com Az.  $152^{\circ} 23'45''$ , por uma distância de 6,86 metros, onde deflete novamente a esquerda com Az.  $188^{\circ}35'29''$  por uma distância de 14,93 metros, defletindo novamente a esquerda com Az.  $237^{\circ}055'18''$  por uma distância 210,43 metros, onde passa a confrontar com final da Avenida Vereador José Benevenuto Filho e início da **GO - 307**, defletindo à





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

esquerda e segue até a **PUC-Goiás** (Pontifícia Universidade Católica de Goiás), contornando-a pelos seus limites e confrontações, até o ponto de divisa com áreas da **U.E.G.** (Universidade do Estado de Goiás), até os limites da Vila Silvio Lombardi, defletindo a esquerda em ângulo reto, percorrendo uma distância de aproximadamente 1.100m, até a **GO - 330**, onde deflete a esquerda, percorrendo por esta, uma distância de 3.410,00 metros até o trevo sul, onde passa a confrontar com áreas da "Estância Trevo", seguindo por esta no sentido sul (Catalão) por 541,87m, onde passa a confrontar com áreas do Laticínio M.V. LTDA., onde deflete a direita, percorrendo uma distância de 330,23m., até uma estrada (antiga Linha de Trem da Rede Ferroviária), voltando no sentido Norte (Ipameri), percorrendo uma distância de 879,26 metros até o Setor Sul pelo **Anel Viário da GO - 213** (a ser construído), sempre respeitando a Faixa de Domínio de 40 metros, até o bueiro celular sobre o Ribeirão Vai Vem, cruzando-o e continuando no mesmo sentido até a estrada de ligação da Estação Ferroviária, defletindo a esquerda e seguindo por esta até o ponto onde iniciou a presente descrição.

**Art. 2º** - O Mapa Temático - Perímetro Urbano, folha 12 do Anexo II, da Lei Complementar nº 009/2008, de 14 de julho de 2008, fica substituído pelo mapa anexo a esta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº.: 026/2013, de 02 de julho de 2013.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, aos 16  
(dezesesseis) dias do mês de outubro de 2015.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 026/2015 IPAMERI, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**EXMO. SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GO.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “*Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências*”. Dada a natureza da matéria, requeiro que o projeto em tela tramite em **regime de urgência**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ceder à instituição financeira crédito decorrente dos direitos que o Município de Ipameri – Goiás, tem decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, cujo valor bruto é de R\$ 448.934,80 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) e o valor líquido é de R\$ 394.487,37 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Este procedimento permitirá ao Município de Ipameri, adimplir pendências com o Regime de Previdência. Demais disto, o projeto ora apresentado, como consta da redação do art. 1º, não antecipará receitas da próxima gestão.

Motiva-se também a presente propositura, o fato de o Município de Ipameri manter a condição de regularidade junto a Previdência Social, que é um dos requisitos indispensáveis para a celebração de convênios com a União e o Estado de Goiás.

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto, o que revogará as Leis Municipais nº 3.021/2015 e 3.022/2015, deste ano, considerando que é uma exigência da Instituição Bancária - Caixa Econômica Federal, não constar valores, vez que os mesmos poderão sofrer variações no decorrer do mês o que não corresponderá aos valores fixados no projeto de lei.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros tem dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2015.

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 033 /2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.015.**

“Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo autorizado a ceder à instituição financeira pública créditos de compensações financeiras a que o Município de Ipameri – Goiás tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até o término do mandato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município de Ipameri – Goiás tem, conforme previsto no art. 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.º.: 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei n.º.: 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º.: 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decretos n.º. 1, de 07 de fevereiro de 1991, e n.º.: 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

**Art. 3º** - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal n.º.: 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - Os recursos oriundos da cessão de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União e/ou capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ipameri – Goiás, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º.: 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 3.021/2015, de 08 de outubro de 2015 e nº 3.022/2015, de 14 de outubro de 2015.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2015.

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

# ATESTADO MÉDICO

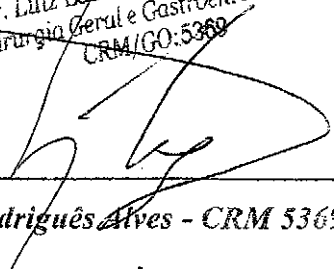
A pedido do(a) interessado(a) WALTER  
WILSON SILVA

na qualidade de seu médico assistente, atesto para os devidos fins  
que o(a) mesmo(a), por motivo de doença (CID): K29.1

ficou (ou ficará) impossibilitado(a) de exercer as suas atividades  
durante Um dias, a partir de 29/10/13

C. W. D. de 10 de 2005

Dr. Luiz Lázaro Rodrigues Alves  
Cirurgia Geral e Gastroenterologia  
CRM/GO: 5369



Luiz Lázaro Rodrigues Alves - CRM 5369



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE PESAR***

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento da **Dona LUDUVINA SILVA CARNEIRO**, avó do vereador Luciano Carneiro Machado.

Apesar de muitas vezes, não entendermos a morte e como ela acontece, mesmo assim devemos ser tementes a Deus. E ao falecer, esta ente querida de seus familiares, deixou um legado de boa vivência e fé.

Ao alçar o voo para a vida eterna, nossa ilustre deixa aberta uma grande lacuna no coração e na lembrança de seus entes queridos e de seus incontáveis amigos, difícil de ser preenchida. Sua vida se eternizou no coração dos que com ela conviveu pela simplicidade e disponibilidade em servir.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Casou-se com o Sr. Alberto Carneiro, com que teve 3 filhas: Dália Carneiro, Nália Carneiro Machado e Amália Carneiro. Dos seus filhos vieram seus netos: Alexandre, Vinícius, Luciano, Eduardo, Fabrício, Rodrigo, Rogério e Amália Carolina. Além de 8 bisnetos: Alessandro, Pedro, Alberto, Milena, Ítalo, Eduardo Filho, Bernardo e Isabela.

Muito religiosa, **Dona LUDUVINA** era Trezeneira de Santo Antônio, frequentadora de todos os terços em louvor, a qual estava sempre alegre e transmitia um carinho enorme pelas companheiras.

Hoje a família sente a perda da sua matriarca, mas por outro lado devem se orgulhar dos bons exemplos que ela deixou enquanto viveu entre nós. Neste momento de consternação em que passa a família enlutada, queremos em nome de todos os vereadores e funcionários externar sentimentos de pesar e pedir a Deus que acolha a alma da Sra. **LUDUVINA SILVA CARNEIRO** e abençoe a família dando conforto e proteção.

Que se encaminhe cópia desta Moção aos seus filhos, na pessoa de seu neto Vereador Luciano Carneiro Machado, extensiva aos demais familiares, para que tenham ciência de que estamos compartilhando a dor vivida por todos.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás,  
aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2015.

**Paulo Sérgio Carneiro**  
Vereador Paulo da Agrocarné

**Delci Elias**  
Vereador

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara da Caixa

**Walter Willian Silgail**  
Vereador

**Ailton dos Santos Vaz**  
Vereador

**Antônio Pereira Neto**  
Vereador Netinho

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Renato Furtado**  
Vereador Renato Fisioterapeuta

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



## REQUERIMENTO Nº 127/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Recuperação de todas as vias de pavimentação com bloquetes e paralelepípedos.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender as reivindicações dos moradores, condutores de veículos até mesmo pedestres que por ali transitam.

Argumento que, devido às péssimas condições das vias de tráfego da nossa cidade, danos estão sendo causados em veículos, motos e demais outros, provocando acidentes e colocando em risco toda população.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 27 dias do mês de outubro de 2015.

*Ailton dos Santos Vaz*  
Vereador Ailton Vaz



## REQUERIMENTO Nº 128/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Reativação da galeria de captação de água pluvial (Boca de Lobo) e recuperação da calçada danificada, localizada na Rua Francisco Geraldo de Almeida, esquina com a Rua Intendente José Bernardino da Costa, Bairro Dom Vital, em frente a Escola Municipal Demóstenes Cristino.**

**JUSTIFICATIVA:** Tal solicitação se faz necessária tendo em vista as reivindicações dos moradores da localidade, haja vista que, quando desativada a boca de lobo na atual administração, danificou-se a calçada.

Pelo fato de ter desativado a boca de lobo, ocorre um acúmulo de água parada, o que está causando transtornos aos pedestres e riscos à saúde dos moradores, alunos e demais integrantes da escola, pois encontra-se com grande quantidade de lodo e larvas, servindo então como criadouros de mosquitos da dengue.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 27 dias do mês de outubro de 2015.

*Ailton dos Santos Vaz*  
Vereador Ailton Vaz



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**







**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Concede Medalha Legislativa  
de Honra ao Mérito.**

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “**Francisco José Dutra**” ao Sr. Artau Nunes de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2015.

*Ronnideber Chisttopper Luciano*  
Vereador Ronni